

Pergunta

O cronograma de execução de serviços prevê a operação do LPS a partir do ano 2 e do VTS a partir do ano 3. Todavia, o item referente à Habilitação Técnica dos Profissionais exige que a proponente apresente, já no momento da entrega da proposta, uma equipe completa para operação do VTS, composta por Gerente, Supervisor e Operador VTS.

Tal exigência implica a necessidade de constituir e custear essa equipe durante dois anos, mesmo antes da efetiva entrada em operação do sistema, gerando custos significativos sem que o pessoal esteja desempenhando suas funções. Além disso, trata-se de profissionais escassos no mercado, demandando treinamento específico.

1 Diante disso, solicitamos esclarecer se será admitido que a equipe técnica para operação do VTS seja constituída e apresentada em data próxima ao início da operação do sistema, por exemplo, um ou dois meses antes da efetiva entrada em operação do VTS, garantindo-se o cumprimento integral do cronograma previsto.

O Anexo VI, página 17, estabelece que os radares devem atender aos requisitos "Avançados" com base na publicação IALA Guideline 1111. Entretanto, informamos que tal guideline foi revisada em 2020 (IALA G1111 Ed. 2.0), sendo desmembrada em novas publicações. As tabelas 13, 15 e 16, citadas no edital, não correspondem mais aos documentos em vigor. Além disso, a publicação IALA G1111-3 Producing Requirements for Radar deixou de utilizar a classificação Básico/Padrão/Avançado. Dessa forma, solicitamos informar quais são, de fato, os requisitos técnicos atualizados que deverão ser observados pelos radares a serem instalados no VTMIS do Porto de Paranaguá, considerando a versão vigente da IALA e suas subdivisões.

Resposta

O Termo de Referência (itens 7.2, 7.3 e 7.4) prevê fases de operação assistida, nas quais a presença de Supervisores e Operadores de VTS é indispensável para validação dos sistemas, customização da solução e treinamento prático (on-the-job training).

E conforme item 10:

"Estes profissionais indicados serão integrantes da Equipe Técnica da PROPONENTE e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) A comprovação destes profissionais pertencerem ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

(...)

O Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura do modelo anexo ao Edital do(s) profissional(is) que será responsável pela obra;"

A versão mais recente da NORMAM-602 e dos Guidelines da IALA deverão ser atendidos.